

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CONTRATANTE (responsável financeiro)

Responsável Financeiro: _____

E-mail: _____ CPF.: _____ Profissão: _____

Endereço: _____ nº: _____ Complemento: _____

Bairro: _____ Cidade/ UF: _____ / _____

CEP.: _____ Telefones: (____) _____

ALUNO: _____

1

CONTRATADA: FACULDADE UNIDA DE VITÓRIA, instituição de ensino superior mantida pela CEE CENTRO DE ESTUDOS ESPECIALIZADOS, com sede à Rua Engenheiro Fábio Ruschi, nº 161, Bento Ferreira, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.962.607/0001-40, neste ato devidamente representada por seu Diretor, doravante denominada apenas **FACULDADE**.

CLÁUSULA 1ª – OBJETO: O objetivo do presente contrato é a prestação de serviços educacionais em conformidade com o **CURSO LIVRE DE TEOLOGIA A DISTANCIA**, com duração de 02 (dois) anos. Sendo de responsabilidade da FACULDADE o planejamento de ensino, provas e demais trabalhos, bem como a fixação da carga horária de cada disciplina, designação dos professores, orientação ensino-pedagógico e disciplinar, além de outras providências necessárias.

§ 1º **Serviços específicos e/ou especiais.** Não estão incluídos neste contrato, nem são remunerados pelo preço aqui estabelecido, o material que será utilizado ao longo do curso pelo aluno de uso individual e coletivo, obrigatório ou facultativo, equipamentos de proteção individual ou de uso necessário a atividade e quaisquer serviços especiais, tais como: atividades extracurriculares, segunda chamada, atividades de frequência facultativa, exames especiais, transporte escolar, carteiras de estudante, refeições e/ou lanches, apostilas, e ainda a realização de atividades relacionadas ao desenvolvimento de monografia e estágios práticos, bem como o processamento de requerimentos descritos na Tabela de Serviços Educacionais disponível na secretaria.

§ 2º Cabe a CONTRATADA garantir a certificação do aluno ao final do curso dentro da legislação em vigor, obedecendo-se as normas gerais da educação, e de acordo com a proposta educacional da CONTRATADA, sendo de inteira responsabilidade desta o planejamento de ensino, a marcação de datas de provas para o aproveitamento, a fixação de carga horária, designação de Tutores, orientação didático-pedagógica e disciplinar, elaboração de calendário escolar, além de outras que tornarem necessárias, a seu exclusivo critério.

§ 3º O projeto didático-pedagógico que o CONTRATADO obriga-se a cumprir é composto das disciplinas e respectivas cargas horárias, constantes do ementário e do plano de curso.

§ 4º Para conclusão do curso e obtenção do respectivo certificado o aluno deverá cumprir com os prazos de entrega de documentação OBRIGATÓRIA, ser aprovado em todas as disciplinas, bem como estar quite com o setor financeiro da FACULDADE.

CLÁUSULA 2ª – CALENDÁRIO E HORÁRIO: O Calendário Escolar poderá, a critério da CONTRATADA, ser alterado, bem como poderá a CONTRATADA, também a seu critério, promover a extinção de turmas, agrupamento de classe, alteração de horário e outras medidas que sejam necessárias por razões de ordem administrativa e/ou pedagógica, respeitadas as exigências legais de carga horária e número mínimo de dias letivos.

CLÁUSULA 3ª – REGIMENTO: O CONTRATANTE e/ou ALUNO têm ciência das normas contidas no REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE e no MANUAL DO ALUNO, disponível na Secretaria e no site da CONTRATADA, que terá aplicação subsidiária e nos casos omissos, se comprometendo a cumprir integralmente, estando também submetidos às demais normas internas da CONTRATADA e legislações vigentes.

CLÁUSULA 4ª – RESPONSABILIDADE POR DANOS. É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE e/ou ALUNO os eventuais danos causados, pelo ALUNO, intencionalmente ou não, a outros alunos, empregados, prepostos e/ou pessoas que estejam no interior da FACULDADE, bem como às instalações, móveis, utensílios e/ou equipamentos da FACULDADE, bem como danos decorrentes do uso e/ou acesso indevido a sítios e páginas da internet, bem como da postagem, por correio eletrônico (e-mail), de qualquer conteúdo que seja inadequado e/ou impróprio para menores de idade.

CLÁUSULA 5ª – MATRÍCULA E RENOVAÇÃO DO VÍNCULO - A matrícula é ato formal de ingresso do aluno no **CURSO LIVRE DE TEOLOGIA A DISTANCIA** que deverá ser obrigatoriamente renovada ao fim de cada período.

§ 1º - O requerimento para efetivação da matrícula inicial só será admitido se formalizado na época própria de divulgada pela instituição;

§ 2º - À CONTRATADA é assegurado o direito de indeferimento, de plano ou no prazo de 60 (sessenta) dias, do requerimento de matrícula inicial que não atenda qualquer um dos requisitos acima identificados.

§ 3º - A rematrícula é ato formal de renovação da matrícula, indispensável à constituição de direito de continuar os estudos acadêmicos no semestre/período letivo subsequente, desde que atendidos os requisitos.

§ 4º - A rematrícula tem como requisitos a apresentação de requerimento formal (por escrito ou via portal) na secretaria da contratada, ou por meio eletrônico especificado pela contratada, e **deverá ser efetivada**

obrigatoriamente ao final da conclusão de cada semestre/período LETIVO DO CURSO LIVRE DE TEOLOGIA A DISTÂNCIA, devendo o CONTRATANTE e/ou ALUNO estar em dia com as parcelas contratuais e com todos os setores da instituição (Biblioteca, Tesouraria, Secretaria, etc.) até a data da solicitação.

§ 5º - A ausência de matrícula implicará **abandono de curso** e automática desvinculação do aluno da instituição de ensino CONTRATADA, com a conseqüente proibição de frequência às aulas, acesso ao sistema eletrônico e participação dos trabalhos escolares. O aluno em situação de abandono de curso perde o vínculo com a CONTRATADA.

§ 6º - Em caso de débito para com qualquer parcela do(s) períodos(s) letivo anterior(es), cuja composição se deu através de cheque à vista ou pós-datado emitido em favor da contratada, a matrícula somente será admitida se comprovada a compensação positiva. Se tal não ocorrer, a matrícula só será aceita se houver a quitação integral e imediata do referido débito, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 7º - O ato de matrícula não importa em promoção do aluno para o período seguinte. A forma de promoção para o período subsequente observará as regras acadêmicas definidas para este fim.

CLÁUSULA 6ª – PREÇO: Pelos serviços educacionais aqui previstos, o CONTRATANTE pagará à FACULDADE uma semestralidade escolar, fixada e divulgada antes do término do período letivo anterior, no valor de R\$ 774,00 (Setecentos e Setenta e Quatro Reais).

§ 1º - **Forma de pagamento.** O valor da SEMESTRALIDADE ESCOLAR poderá ser pago em até 6 (Seis) PARCELAS MENSIS e IGUAIS de R\$ 129,00 (Cento e Vinte e Nove Reais) todo dia 10 de cada mês.

§ 2º - O pagamento dos valores descritos e distribuídos acima será condicionante a realização da matrícula, nos termos do que dispõe o parágrafo 4º da cláusula 6ª deste contrato, sendo esta obrigatória, devendo o CONTRATANTE estar em dia com as parcelas contratuais e com todos os setores da instituição (Biblioteca, Tesouraria, Secretaria, etc.) até a data da solicitação.

§ 3º - Caso o aluno finalize o período letivo com aprovação em todas as disciplinas, antes do prazo máximo de 6 (seis) meses, e queira promover o avanço para o período letivo seguinte, deverá promover o pagamento antecipado da semestralidade no caso de ter escolhido o plano de parcelamento de 06 parcelas e solicitar a matrícula no período subsequente.

§ 4º - O contratante, desde já, autoriza que as parcelas mensais do preço sejam acrescidas do valor referente à(s) disciplina (s) que venha(m) a ser cursada (s) em regime de dependência ou pendência e/ou reposição de disciplina (s); que as parcelas mensais sejam acrescidas do valor referente aos demais serviços excluídos da prestação ora CONTRATADA conforme dispõe a cláusula primeira, cláusula segunda, que comprovadamente venham a ser requeridos ou utilizados no(s) mês(es) anterior(es); que a segunda parcela do preço seja acrescida do valor referente a débito decorrente da utilização de livro da biblioteca no período letivo anterior, caso existente.

§ 5º - **Sinal/Arras Penitenciais/Princípio de pagamento (art. 417 e seguintes do Código Civil Brasileiro).** A primeira parcela será cobrada no ato da matrícula e tem caráter de sinal, arras e princípio de pagamento, razão pelo qual não será devolvida, no todo ou em parte no caso de desistência por parte do CONTRATANTE, sendo imprescindível sua quitação para celebração do presente contrato.

§ 6º - **Pagamento em cheque.** Caso o pagamento de qualquer PARCELA seja efetuado em cheque, este será recebido em caráter PRO SOLVENDO, valendo como quitação somente após a compensação bancária, e no caso de emissão do cheque para pagamento da primeira parcela do curso, a matrícula não se concretizará senão após a regular compensação do cheque.

§ 7º - **Títulos de Crédito.** Fica a CONTRATADA desde já autorizada a emitir títulos de crédito, sobre a forma de boleto bancário ou documento equivalente em nome do CONTRATANTE e/ou ALUNO.

§ 8º - **Data do pagamento.** Em virtude do pagamento da primeira parcela ocorrer no ato da matrícula, as demais parcelas deverão ser pagas, sucessiva e mensalmente, sempre no dia 10 (dez) de cada mês.

§ 9º - **Tolerância.** Qualquer tolerância em relação às datas de vencimento, incidência de encargos e multa em virtude de atraso no pagamento, ou qualquer outra conferida por ato da Diretoria da CONTRATADA, NÃO alteram as datas de vencimento previstas neste contrato e NÃO promovem a novação de qualquer débito.

§ 10 - **Local de pagamento.** As parcelas poderão ser pagas em qualquer agência bancária, sendo que após os vencimentos, somente poderão ser pagas nas agências do BANCO emissor dos boletos bancários, na forma e valores emitidos pela CONTRATADA.

§ 11 - **Reajustamento do preço.** O VALOR DA PARCELA ESCOLAR PODERÁ SER REAJUSTADA, NO CURSO DO PRESENTE CONTRATO, CASO EXISTA AUTORIZAÇÃO EXPRESSA PREVISTA EM LEI ou ainda, NA HIPÓTESE DE AUMENTO DOS CUSTOS ESTIMADOS NA PLANILHA ELABORADA PELA FACULDADE, em virtude de alteração da política de preços e salários, inclusive aumentos concedidos na data-base dos empregados da FACULDADE ou devido à intervenção do Governo Federal, com reflexos diretos na referida planilha de custos.

§ 12 - **Reprovação em disciplina a distância.** O ALUNO que não conseguir cumprir a disciplina disponibilizada na plataforma Moodle de Ensino à Distância da CONTRATADA no prazo determinado estará reprovado. Neste caso, o ALUNO deverá requerer formalmente nova matrícula na disciplina reprovada junto a secretaria, firmando um termo aditivo com a CONTRATADA com o pagamento de uma taxa no valor de R\$ 129,00 (cento e vinte e nove reais) por disciplina, para cursá-la novamente.

§ 13 - **Mora/Atraso/Encargos.** Havendo atraso de pagamento de qualquer parcela, tendo em vista a data fixada no parágrafo quinto desta Cláusula, o CONTRATANTE pagará, além do valor principal:

I - **MULTA** de mora no percentual de 02% (dois por cento) sobre o valor da parcela devida, que se revestirá de liquidez e certeza, para os efeitos do art. 585 do CPC;

II - **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA** do valor principal, desde o dia 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao do vencimento normal da obrigação, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC-IBGE), ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, até a data do efetivo pagamento;

III - **JUROS** de 01% (um por cento) ao mês, a contar da data de vencimento de cada parcela;

IV - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS de 10% (dez por cento) sobre o total corrigido e com os acréscimos, caso se recorra a serviço de cobrança por advogado, elevando-se, para 20% (vinte por cento), no caso de ajuizamento de ações.

CLÁUSULA 7ª – INADIMPLÊNCIA: Vencida e não paga qualquer das PARCELAS previstas, caracterizando a inadimplência do CONTRATANTE, sem prejuízo do disposto no § 13 da CLÁUSULA 6ª deste instrumento, o CONTRATANTE fica ciente, desde já, que a FACULDADE poderá:

- I – Inscrevê-lo em cadastro de proteção ao crédito, tais como **SERASA**;
- II – promover-lhe o **PROTESTO** por falta de pagamento e o respectivo **ACEITE**, no importe do valor principal, com os acessórios (juros, correção monetária, multa, honorários, custas de protesto, etc.);
- III – Efetuar a cobrança ou execução judicial do valor principal, com os acessórios (§ 13 da CLÁUSULA 6ª);
- IV – Aplicar as medidas pedagógicas e administrativas permitidas por lei.

Parágrafo único - Despesas com cobrança do débito. O CONTRATANTE será responsável pelo pagamento das despesas decorrentes da cobrança do débito, abrangendo custas de cartório de protesto, custas judiciais e honorários advocatícios, na forma estabelecida no § 13 da CLÁUSULA 7ª deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª – DESLIGAMENTO DA CONTRATADA: Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, desde que por este seja requerido por escrito à CONTRATADA, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo devido o pagamento desse período, e dos anteriores, se houver. Caberá ao CONTRATANTE que abrir o procedimento comparecer posteriormente para ciência da resposta.

§ 1º - Infrequência às aulas. A simples infrequência às aulas e/ou a não participação nas atividades escolares, sem requerimento expresso, por escrito, não desobriga o CONTRATANTE do pagamento das parcelas pelos serviços contratados.

§ 2º - Trancamento/cancelamento/desistência. Os pedidos de trancamento, cancelamento ou desistência da matrícula deverão ser requeridos por escrito pelo CONTRATANTE, por intermédio de instrumento próprio. Na hipótese de inadimplência do CONTRATANTE, este se obriga a pagar o débito, com a assinatura, nesta última hipótese, de um instrumento particular de confissão de dívida e com a prestação das garantias necessárias.

CLÁUSULA 9ª – RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido antes de seu vencimento:

- I - pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, desde que em dia com suas obrigações, na forma estabelecida neste instrumento;
- II - por acordo entre as partes;
- III - em razão do descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento, incluindo-se os Regimentos, Manuais e demais normas internas da CONTRATADA.

CLÁUSULA 10 - DESCONTOS E BOLSAS: As reduções que, por ventura vierem a ser concedidas pela FACULDADE, a título de bolsas de estudo ou descontos, revertem-se de caráter TRANSITÓRIO, não gerando direitos definitivos, devendo semestralmente ser solicitada sua renovação e podendo, a qualquer tempo e a critério da Direção, serem diminuídas ou eliminadas, comunicando-se com antecedência de, pelo menos, 10 dias.

§ 1º - Concessão por outros órgãos. As bolsas concedidas por outros órgãos e/ou entidades (Públicas ou Privadas) só serão reconhecidas após a comprovação do efetivo pagamento das mesmas, mediante a apresentação do recibo bancário, à FACULDADE, pelo órgão e/ ou entidade (Pública ou Privada).

§ 2º - Concessão pela CONTRATADA. Descontos e bolsas concedidos pela CONTRATADA somente serão aplicáveis para os pagamentos efetuados até as datas dos vencimentos das respectivas parcelas. O ATRASO NO PAGAMENTO IMPLICA NA EXIGIBILIDADE DO PAGAMENTO DO VALOR INTEGRAL DA PARCELA, ACRESCIDA DOS ENCARGOS previstos na Cláusula Sexta, § 13 e Cláusula Oitava, § 1º.

CLÁUSULA 11– VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará desde sua assinatura até o final do curso, quanto à prestação dos serviços educacionais. No tocante ao preço e à inadimplência, se esta ocorrer, caberá cobrança dentro do prazo legal.

CLÁUSULA 12 – DECLARAÇÕES PRESTADAS: O CONTRATANTE e/ou BENEFICIÁRIO assumem total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato e no ato de matrícula (requerimento de matrícula), concordando, desde já, que a não entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas, e dos documentos pendentes constantes no TERMO DE COMPROMISSO dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA, acarretará o automático cancelamento da vaga aberta do aluno, rescindindo-se o presente contrato, encerrando-se a prestação de serviços e isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pelos eventuais danos resultantes.

§ 1º. Preenchimento de requisitos pelos documentos. Após conferência pela CONTRATADA da documentação de que trata o *caput*, caso não preencha a mesma os requisitos legais, ESTE CONTRATO ESTARÁ AUTOMATICAMENTE RESCINDIDO, com o consequente cancelamento da vaga aberta para o BENEFICIÁRIO, perdendo o CONTRATANTE os valores pagos.

§ 2º. Atualização/alteração dos dados fornecidos. O CONTRATANTE e/ou BENEFICIÁRIO se obrigam a informar diretamente à Secretaria Geral da CONTRATADA toda e qualquer alteração nos dados constantes neste instrumento, tais como endereço, telefone, etc.

CLÁUSULA 13 – ADESÃO AO PRESENTE CONTRATO: O CONTRATANTE reconhece e declara que aderiu livremente ao presente contrato e à forma de pagamento do curso, sendo fruto de consciente opção pelo ensino particular, que se rege pelos princípios e dispositivos constitucionais que amparam a liberdade de ensino, o pluralismo pedagógico, a iniciativa privada e a livre concorrência. Declara também o CONTRATANTE que todas as importâncias

devidas à CONTRADADA, relativas a período, semestre ou ano letivo anterior estão totalmente quitadas ou negociadas, autorizando, desde logo, o cancelamento do presente contrato, caso não seja verdadeiro.

CLÁUSULA 14 – TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL: O presente instrumento de contrato valerá como título executivo extrajudicial, líquido certo e exigível, podendo ser acrescido de outras despesas, taxas e custas processuais, bem como verba honorária de sucumbência, sobre o valor exigível.

CLAUSULA 15 – FORO: As partes elegem o foro da cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, LOCAL DE PRESTAÇÃO DE TODOS OS SERVIÇOS EDUCACIONAIS, para apreciação de controvérsias resultantes da interpretação do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais favorecido que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto no art. 221, ss do Código Civil Brasileiro, para que se produzam todos os efeitos legais.

Vitória/ES, ____ de _____ de _____.

Contratante (Responsável Financeiro)

Contratada

Aluno (a) Beneficiário (a)

Testemunhas:

Nome: Edmilson Heidericke
RG: 1.018.223 - SSP/ES
CPF: 017.302.657-58

Nome: Edom de Araujo Rosa
RG: 6.83.277 - SSP/ES
CPF: 761.828.517-91